

Contrato n.º 08/2020

Vinculado a Dispensa por Limite n.º 03/2020

No sistema dispensa n.º 221/2020

Processo n.º 225/2020

Contrato celebrado entre o Município de Formigueiro, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, com sede na Avenida João Isidoro, nº 222, telefone (55) 3236-1200, CEP 97210-000, neste ato representado pelo Sr. **Jocelvio Gonçalves Cardoso**, Prefeito Municipal de Formigueiro, doravante denominado "CONTRATANTE" e a empresa **EXPLORE- GEOLOGIA, MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE**, CNPJ nº 30.393.951/0001-39, localizada à Rua Coronel Romão, nº342, cidade de Caçapava do Sul-RS, CEP:96.570-000, Fone (55) 99666 3476, endereço eletrônico contato@exploreconsultoria.com.br, de ora em diante denominada simplesmente "CONTRATADA", tem entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

I- O Município de Formigueiro de conformidade com o Processo de Dispensa por Limite n.º 03/2020, contrata o que segue:

a) Contratação de profissional na área de geologia que realize Relatório Anual de Lavra de um empreendimento público denominado saibreira, de extração mineral na localidade de Colônia da Aroeira. Coordenadas Geográficas de localização do empreendimento (DATUM SAD-69) LAT. -29,999444°; LONG. -53,567775°

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I- Confecção do Relatório Anual de Lavra- RAL.

II- Preenchimento de dados no Sistema do DNPM.

III- Emissão de ART de Geólogo, Anotações de Responsabilidade Técnica de todos os profissionais em relação à elaboração e execução do relatório, cada qual com sua atividade técnica pertinente.

IV- Ficará responsável pela execução dos serviços o Geólogo Bruno Nunes Machado, Registro sob nº RS230489.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS

I- O serviço deverá ter início no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da ordem de serviço e a execução do serviço deverá ocorrer até o término das datas limites de entrega do DNPM no mês de março.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

I- O valor bruto total do presente contrato é de **R\$ 1.087,94** (um mil e oitenta e sete reais com noventa e quatro centavos).

II- O pagamento será efetuado na seguinte forma:

a) Até o 5º (quinto) dia útil, a contar da data da liquidação do empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá estar acompanhada do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços, emitido pelo Fiscalizador do Contrato e da ART da execução do projeto, devidamente quitada.

b) A Nota Fiscal deverá ser emitida somente após a conclusão dos serviços e deverá constar o número do processo e do Termo de Dispensa que originou este contrato.

III- Ocorrendo atraso no pagamento, por período superior ao estipulado neste Edital e no Contrato, os valores devidos serão corrigidos pelo IGP-MFGV e acrescido de 1,0% de juros ao mês (*pro rata die*), proporcionais ao período do atraso.

IV- O pagamento deverá ser feito através de transferência bancária, para o Banco Inter:077, agência 0001 e nº da Conta Corrente 51342049, citados na proposta da participante.

CLÁUSULA QUINTA- DAS PENALIDADES:

I- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratada, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

II- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

III- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA:

I- O contrato terá vigência até o término das datas limites de entrega do DNPM no mês de março, a contar da data de emissão do Pedido de Empenho ou da Nota de Empenho, emitida pelo Setor de Compras e/ou Setor de Contabilidade desta Prefeitura e somente poderá ser prorrogado se as justificativas para tal forem aceitas pelo fiscalizador deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I-A despesa decorrente do presente Processo de Dispensa Por Limite correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: Departamento de Licenciamento Ambiental

Ação: 2212

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

Fonte de Recurso: 01- Livre

CLÁUSULA OITAVA- DAS QUANTIDADES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I- As quantidades a contratadas, a critério da Administração Municipal, poderão ser acrescidas ou suprimidas em até 25% do estipulado no objeto, pelo valor atualizado, nas mesmas condições, durante o período da sua vigência (Art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93).

II- A administração Municipal reajustará os preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação, pelos fornecedores, da elevação dos custos da prestação dos serviços, para a execução do objeto deste processo (Art. 65, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93).

III- Ocorrendo atraso no pagamento, por período superior ao estipulado neste Edital e no Contrato, os valores devidos serão corrigidos pelo IGP-MFGV e acrescido de 1,0% de juros ao mês (*pro rata die*), proporcionais ao período do atraso.

CLÁUSULA NONA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

I- Das obrigações do contratado:

a) O contratado deve pagar todas as taxas correspondentes as ARTs dos profissionais envolvidos na elaboração do projeto de licenciamento da saibreira;

b) Providenciar e arcar com as despesas referentes ao deslocamento dos técnicos para prestação do serviço in loco;

c) Solicitar ao fiscalizador do contrato informações no que diz respeito à prefeitura, quando necessário para o andamento dos serviços;

d) Informar o fiscalizador do contrato quanto as datas dos serviços in loco, para o mesmo estar presente nos serviços in loco caso julgue pertinente;

II- Das obrigações do contratante:

a) Protocolo e pagamento de taxas pertinentes ao licenciamento junto ao órgão competente;

b) Fiscalizar o andamento da prestação dos serviços, principalmente quanto ao cumprimento das datas;

c) Providenciar documentos e informações municipais pertinentes ao licenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS ENCARGOS SOCIAIS:

I- Os encargos sociais decorrentes do presente Contrato, serão em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO:

I- Será fiscalizador deste contrato o servidor (a) indicado pelo Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e nomeado através de portaria pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

I- O Contratado reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO:

I- Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 78, Art. 79 e Art. 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO VÍNCULO:

I- Este contrato está vinculado ao Termo de Dispensa por Limite n.º 03/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I- Facultar-se-á ao Município o direito de rescindir o presente contrato, por meio de notificações, acaso sobrevierem no curso de sua execução, das hipóteses elencadas nos incisos I a VII e XVII do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

II- A Legislação aplicável aos casos omissos a este contrato, será a Lei Federal 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO:

I- Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas que possam emanar do presente Contrato.

II- E por estarem justos e contratados e de pleno acordo com tudo que se encontra no presente instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formigueiro, 02 de março de 2020.

Jocelvio Gonçalves Cardoso

Prefeito Municipal – Contratante

Explore- Geologia, Mineração e Meio Ambiente

CNPJ nº 30.393.951/0001-39,- Contratado

Testemunhas:

CPF n.º:

CPF n.º: